**D.O.E.: 19/03/2015**

**RESOLUÇÃO Nº 7043, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

Dispõe sobre os Serviços Médicos e Odontológicos no âmbito da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no [art. 42](http://www.leginf.usp.br/?resolucao=consolidada-resolucao-no-3461-de-7-de-outubro-de-1988#a42), I, do Estatuto, considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos Serviços Médicos e Odontológicos pela comunidade USP, tendo em vista a revogação da Resolução nº [6545/13](http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-6545-de-23-abril-de-2013) pela Resolução nº [6789/14](http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-6789-de-15-de-abril-de-2014) e considerando o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão realizada em 24.02.2015, e pelo Presidente da Comissão de Legislação e Recursos *ad referendum* do colegiado, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** – Os Serviços Médicos e Odontológicos próprios da Universidade de São Paulo são compostos:

I – no campus USP da capital:

a) pelo Hospital Universitário (HU) e Unidade Básica de Assistência à Saúde (UBAS);
b) pela Clínica Odontológica da Superintendência de Assistência Social;

II – nos campi USP do interior: pelas Unidades Básicas de Assistência à Saúde (UBAS) da Superintendência de Saúde.

§ 1º – Caso as UBAS dos campi USP do interior forem insuficientes para atender à demanda da comunidade USP ou caso elas inexistam em determinada localidade onde funcione algum órgão da Universidade, a Coordenadoria de Administração Geral, a pedido da Superintendência de Saúde, poderá celebrar contratos de prestação de Serviços Médicos e Complementares, tendo como elegíveis os servidores previstos nos incisos I e II do artigo 2º e seus respectivos dependentes.

§ 2º – Se houver a contratação dos Serviços Médicos e Odontológicos, a que se refere o § 1º deste artigo, em localidades onde:

I – existam UBAS: a referida assistência será prestada tão somente no Município de lotação do servidor;
II – inexistam UBAS: a referida assistência continuará a ser prestada nos moldes da atualmente disponibilizada.

**Artigo 2º** – Terão direito à utilização dos Serviços Médicos e Odontológicos próprios da Universidade de São Paulo:

I – os servidores docentes: ativos e aposentados;

II – os servidores técnicos e administrativos:
a) autárquicos: ativos e aposentados;
b) celetistas ativos;

III – os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da USP (artigo 203, inciso I, do Regimento Geral da USP);

IV – os dependentes das categorias mencionadas nos incisos I, II e III.

§ 1º – Serão considerados dependentes, nos termos do inciso IV do caput deste artigo:

I – cônjuge ou companheiro do servidor e aluno;

II – filhos de servidor e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial do servidor, menores de 21 (vinte e um) anos e solteiros;

III – filhos de servidor e aqueles que estejam sob guarda ou tutela judicial do servidor, de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) anos, desde que solteiros, dependentes economicamente do servidor e estejam cursando estabelecimento de nível superior;

IV – filhos de servidor de qualquer idade, se inválidos, e enquanto durar a invalidez;

V – filhos de aluno, menores de 18 (dezoito) anos e solteiros.

§ 2º – Outras categorias de beneficiários e de dependentes, cadastradas nos Serviços Médicos e Odontológicos antes da publicação da presente Resolução, continuarão tendo acesso a esses Serviços, enquanto mantiverem os requisitos do cadastramento original.

**Artigo 3º** – Caberá à Superintendência de Saúde administrar o cadastro dos dependentes (§ 1º do artigo 2º).

**Parágrafo único** – O Superintendente de Saúde, mediante Portaria, determinará o procedimento

para o cadastramento dos dependentes, bem como os documentos comprobatórios necessários.

**Artigo 4º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Prot. 14.5.522.1.8)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 17 de março de 2015.

**MARCO ANTONIO ZAGO
Reitor**

**IGNACIO MARIA POVEDA VELASCO
Secretário Geral**